



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.N.P.J. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro - CEP: 59.318-000

LEI Nº 271/2000

**INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – (CAE).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso
de suas atribuições legais e constitucionais,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar em caráter permanente, como órgão deliberativo do Programa de Alimentação Escolar – no âmbito municipal.

Art. 2º. São atribuições do CAE:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE;

II – Acompanhar os procedimentos desde a elaboração da pauta dos produtos a serem adquiridos até a distribuição da alimentação, observando as normas fixadas no art. 3º da Resolução nº 007 de 08/03/2000, amparada pela MP 1.979-16, de 09/03/2000 do Governo Federal;

III – Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

IV – Comunicar a entidade Executora a ocorrência de gêneros alimentícios vencidos e/ou estragados ou furtados para que sejam tomadas as devidas providências;

V – Apreciar e votar o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;

VI – Apreciar e votar a aplicação dos recursos financeiros pela Entidade Executora, relativa ao PNAE, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VII – Apreciar e votar o Demonstrativo de Execução Físico-Financeira do PNAE apresentado pela Entidade Executora;

VIII – Divulgar todos os resultados financeiros do PNAE em locais públicos;

IX – Apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado.

X – Formalizar denúncias de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, a Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo I

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.N.P.J. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro - CEP: 59.318-000

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terá a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – Um representante do Corpo docente do Município;
- IV – Um representante do corpo discente do Município;
- V – Um representante dos pais de alunos do município;
- VI – Um representante dos produtores rurais do município;
- VII – Um representante dos funcionários da rede municipal de ensino.

§ 1º – A Presidência do Conselho será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal.

§ 2º – A cada titular do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, corresponderá um suplente.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do CAE serão de livre nomeação do Prefeito.

Art. 5º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II – Os membros do CAE serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses;
- III – Os membros do CAE poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Seção II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I – O órgão de deliberação máxima e o plenário;
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros;
- III – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CAE, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV – Cada membro do CAE terá direito a um único voto sessão plenária;
- V – As decisões do CAE serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CAE.